



LEI Nº. 1011/17, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“Dá preferência de atendimento às pessoas residentes na Zona Rural em estabelecimento da Rede Municipal de Saúde e da Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As pessoas residentes na Zona Rural, terão atendimento preferencial, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As repartições públicas e estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde e da Assistência Social estão obrigadas a dispensar atendimento preferencial, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

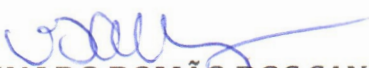
Art.3º - O não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis à sanções administrativas de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 14 de junho de 2017.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

